



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

Lei nº 077/98

*"Institui o Estatuto do
Magistério Público Municipal
de Sebastião Laranjeiras e dá
outras providencias."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e no cumprimento do artigo 24 do ato das Disposições Transitórias e do artigo 39, ambos da Constituição Federal e, em atenção às diretrizes estabelecidas na Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DOS OBJETIVOS DO MAGISTÉRIO

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica criado o Estatuto do Magistério Público Municipal de Sebastião Laranjeiras, estabelecendo os princípios e normas do direito público que lhe são peculiares.

Art. 2º - Os servidores do Magistério são regidos por esta Lei, pela lei que implantar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e pelas disposições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sebastião Laranjeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRÁS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

Art. 3º - Servidor do Magistério é o ocupante de Cargo de Professor e de Especialista em Educação, que tenham atribuições de ministrar, planejar, orientar, dirigir, coordenar, inspecionar, supervisionar e avaliar o ensino e a pesquisa nas unidades escolares e nos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

CAPITULO II

DOS PRINCIPIOS ÉTICOS DO MAGISTÉRIO

Art. 4º - São princípios éticos do Magistério:

I - preservar os ideais e os fins da educação brasileira.

II - defender os direitos e a dignidade do Magistério.

III - promover a cidadania da criança, desenvolvendo o seu espírito de solidariedade humana.

IV - exercer práticas democráticas nas escolas.

V - desenvolver o conhecimento, as habilidades e a capacidade reflexiva dos alunos.

VI - contribuir para a formação de um padrão de qualidade educacional no Município de Sebastião Laranjeiras.

VII - Cumprir com seus deveres profissionais.

CAPITULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 5º - A Carreira do Magistério é formada pelas categorias de Professor e de Especialistas em Educação:

I - Categoria de Professor:

a) - Nível I - professor com habilitação de ensino médio na modalidade Normal;

b) - Nível II - professor com estudos adicionais ou licenciatura de curta duração;

c) Nível III - professor com licenciatura plena;

d) Nível IV - professor com pós-graduação, mestrado e doutorado;

II - Categoria Especialista em Educação:

a) - Nível I - Especialista em Educação com habilitação de ensino médio, na modalidade normal, mais estudos adicionais específicos;

b)- Nível II- Especialista em Educação com habilitação em licenciatura de curta duração;

c)- Nível III- Especialista em Educação com licenciatura plena em pedagogia;

d)- Nível IV- Especialista em Educação com licenciatura plena em pedagogia mais curso de Pós-graduação de duração igual ou superior a 360 horas, ministrados em instituições de ensino superior, pública ou privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

Parágrafo Único - Os professores e os especialistas em educação de nível III que fizerem curso de pós-graduação na área de trabalho farão jus:

I - a 10% (dez por cento) dos vencimentos por realizar curso de especialização em instituições credenciadas:

II - a 20% (vinte por cento) dos vencimentos por realizar curso de Mestrado na área de trabalho;

III - a 30% (trinta por cento) dos vencimentos por realizar curso de Doutorado na área de trabalho;

Art. 6º - O Plano de Carreira e Remuneração regulará os princípios e as normas do Quadro de Pessoal do Magistério, observando para este fim, o seguinte:

I - capacitação profissional permanente para todos os professores e especialistas em educação;

II - remuneração condigna, com o estabelecimento de um piso de vencimentos;

III - progressão funcional baseada na titulação, na experiência profissional e na avaliação de desempenho;

IV - ingresso na carreira exclusivamente por concurso de provas e títulos, conforme prevê o inciso I, do artigo 67 da Lei 9.394/96;

V - estímulo profissional com a oferta adequada de condições.

TITULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

DO INGRESSO E DA FUNÇÃO DO MAGISTÉRIO

CAPITULO I

DO INGRESSO

Art. 7º - O ingresso na carreira do Magistério dar-se-á por concurso público de provas e títulos, de natureza competitiva, classificatória e eliminatória, no nível em que o candidato concorreu, sempre na classe e na referencia inicial da especialidade.

Art. 8º - A escolaridade e demais requisitos legais mínimos serão fixados no edital do concurso público, além do seguinte:

I - idade mínima de 18 (dezoito) anos para todos os candidatos;

II - estar em dia com a justiça eleitoral;

III - ter a habilitação específica exigida por Lei;

IV - estar em condições de saúde regular para assumir a função;

V - A determinação de vagas para as diversas localidades, admitindo-se a opção a ser respeitada de acordo com a ordem de classificação do concurso.

CAPITULO II

DA NOMEAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

Art. 9º - A nomeação para o cargo do Magistério far-se-á:

I - em caráter efetivo, para os cargos organizados em carreira;

II - em comissão, para os cargos declarados em Lei de livre nomeação pelo Prefeito.

CAPITULO III

DA POSSE E DO EXERCICIO

Art. 10 - Posse é o ato formal de aceitação do servidor no quadro de Magistério, das atribuições, dos deveres e das responsabilidades do cargo público, observados os prazos e a forma estabelecida.

Art. 11 - Exercício é o ato pelo qual o pessoal do quadro de Magistério assume o efetivo desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Único - É de até 30 (trinta) dias corridos, o prazo para que o servidor do Magistério entre em exercício, contados da data da posse.

Art. 12 - O servidor do quadro do magistério não poderá ser colocado à disposição de outro Poder, órgão ou entidade da administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, inclusive, no próprio Município de Sebastião Laranjeiras, salvo para atender aos termos de convênios de cooperação técnica com fins educacionais, sem ônus para a Prefeitura.

CAPITULO IV

DO REGIME DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

Art. 13 - O regime de trabalho do servidor do quadro de magistério será de:

I - 20 (vinte) horas semanais de trabalho para os professores de educação infantil e das primeiras séries do ensino fundamental, com mais 05 (cinco) horas de atividade complementar;

II - 20 (vinte) horas semanais de trabalho para os professores de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e do ensino médio, com 15 (quinze) horas em sala de aula e 05 (cinco) horas para atividades complementares;

III - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho para o especialista em educação, diretores e vice-diretores de escola, e secretario escolar.

§ 1º - Poderá haver desdobramento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sem que isto implique em direito adquirido para o servidor.

§ 2º - A carga horária em sala de aula do professor que desdobra será proporcional à carga horária de 20 (vinte) horas.

Art. 14 - As faltas ao trabalho são caracterizadas pela perda do dia letivo ou por hora/aula.

Art. 15 - O professor do quadro de magistério que faltar permanentemente ao serviço poderá deixar de receber os vencimentos salariais pelos recursos do Fundo.

TITULO III

**DO ESTAGIO PROBATÓRIO, DA LOTAÇÃO E DA
REMOÇÃO.**

CAPITULO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-

um para outro local de trabalho, sempre condicionada existência de vaga, podendo ser a pedido, por permuta ou de ofício.

Art. 21 - Os critérios para efetivação da remoção são os seguintes:

I - motivo de saúde, devidamente comprovado por inspeção médica do Município;

II - mudança de endereço da zona rural para urbana ou vice-versa;

III - proximidade da residência da unidade escolar.

IV - maior tempo de serviço prestado ao Município;

Art. 22 - A remoção por permuta somente ocorrerá quando os interessados ocuparem as mesmas funções legais.

Art. 23 - Serão considerados vagos para efeito de remoção os casos de:

- I - aposentadoria;
- II - falecimento;
- III - exoneração;
- IV - demissão;
- V - recondução.

Parágrafo Único - O professor deverá contar com 03 (três) anos de efetivo exercício na unidade escolar de origem, para pleitear a sua remoção.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DAS ESCOLAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

CAPITULO I

DA DIREÇÃO ESCOLAR

Art. 24 - Será exercida pelo Diretor e pelo Vice a direção das escolas municipais, cujos cargos em comissão, serão providos por ato do Prefeito.

Art. 25 - Os ocupantes dos cargos em comissão poderão ser exonerados sempre que infringirem esta Lei e os seus deveres funcionais.

Art. 26 - As unidades serão caracterizadas como:

I - Unidade escolar com 08 (oito) classes, por um Diretor e o Secretario escolar;

II - Unidade escolar com 09(nove) a 17 (dezessete) classes, por um Diretor II, um vice-diretor e um Secretario escolar;

III - Unidade escolar acima de 18 (dezoito) classes, por um Diretor III, dois vice-diretores e um Secretário escolar.

§ 1º - A critério do Poder Executivo, numa mesma região, poderão ser agrupadas duas ou mais escolas para a formação de 08 (oito) classes, sendo o Diretor designado por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - A jornada de trabalho do Diretor de escola é de 40 (quarenta) horas semanais, devendo o mesmo estar permanentemente na unidade escolar.

Art. 27 - Para exercer a função de direção das escolas é preciso que o profissional comprove:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

I - Ter Curso Normal, para exercer a função de Secretário Escolar.

II - Ter Curso Normal, para exercer a função de Diretor e de vice-diretor nas escolas de educação infantil e 1ª a 4ª do ensino fundamental.

III - Ter Curso Superior, para exercer a função de Diretor e vice-diretor nas escolas de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e de ensino médio.

IV- Graduação em pedagogia ou em nível de Pós-graduação em supervisão escolar ou orientação educacional, para exercer os cargos de coordenação pedagógica em núcleos e unidades escolares;

§ 1º - Além da titulação, os profissionais deverão comprovar experiência mínima de 03 (três) anos na área de Educação para exercer a função de direção nas escolas municipais.

§ 2º - Na impossibilidade de preenchimento dos cargos de que trata este artigo, por pessoal devidamente qualificado, dar-se-á prioridade a professores que comprovem experiência na área;

CAPITULO II

DAS FÉRIAS ESCOLARES

Art. 28 - Os professores em exercício de docência e os demais servidores terão direito a 30 (trinta) dias de férias.

Art. 29 - O período de férias deverá ocorrer de acordo com o calendário escolar.

TITULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

DAS LICENÇAS

Art. 30 - Ao pessoal do quadro do magistério poderá ser concedida licença:

I - para tratamento de saúde devidamente comprovada por inspeção médica.

II - para tratar de interesse particular, sem ônus para o Município;

III - para aperfeiçoamento profissional.

IV - para exercer mandato eletivo ou em direção sindical, conforme legislação vigente.

V - por motivo de adoção.

VI - ocorrendo caso de rubéola na escola, em se tratando de servidores gestantes.

VII - quando convocado pelo Serviço Militar Obrigatório.

VIII - para acompanhar conjuge ou companheiro em caso de emergência de doença.

IX - casamento 07 (sete) dias.

X - luto 3 (tres) dias (parentes mais próximos de primeiro grau).

XI - para exercer mandato sindical.

XII - para concorrer e exercer cargo eletivo.

§ 1º - A licença poderá ser negada sempre que o interesse do serviço exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

§ 2º - A licença poderá ser suspensa a juízo da autoridade que a conceder ou mediante da solicitação do Requerente.

TITULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 31 - Os professores estão sujeitos ao regime disciplinar previsto no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

Art. 32 - São ainda deveres do Magistério:

I - preservar os princípios de autoridades, de responsabilidade e as relações funcionais;

II - manter e fazer com que seja mantida a disciplina na sala de aula e fora dela;

III - comparecer as comemorações cívicas;

IV - elaborar e executar, integralmente, os projetos, programas e planos, que sejam de sua competência;

V - participar da construção do Projeto Pedagógico da Escola;

VI - zelar pela participação da comunidade na gestão da escola;

VII - elaborar o seu plano Individual de Trabalho.

TITULO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 33 - São direitos dos servidores das escolas municipais além dos previstos no Artigo 39, inciso II da Constituição Federal.

I - Auxílio transporte.

II - progressão horizontal.

TITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - Fica proibido ao servidor do magistério o desvio de função, sob pena de:

I - deixar de receber os seus vencimentos como professor, perdendo direito às progressões horizontal e vertical;

II - exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, caso permita que seu subordinado desvie de função.

Art. 35 - A forma e as condições de enquadramento do Pessoal do quadro de magistério serão definidas no Plano de Cargos e Salários do Magistério.

Art. 36 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, desde que seja referendado pelos membros da Câmara Municipal.

Art. 37 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei ficarão por conta das verbas próprias do FUNDEF, e do orçamento do presente exercício, ficando, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, dentro dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

limites estabelecidos na Lei Orçamentária anual de 1998.

Art. 38 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE
SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, EM 26 DE JUNHO
DE 1998.


LUIZ RODRIGUES MONÇÃO
Prefeito Municipal